



Alteração Lei da Imigração | Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional

Foi publicado em *Diário da República*, a Lei nº 18/2022, de 25 de agosto, que altera a Lei nº 23/2007, de 04 de julho, que aprova o Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

As alterações ora publicadas incluem a criação de novas modalidades de vistos / autorizações de residência, bem como a desburocratização de outras modalidades já existentes.

Como principais alterações, destacam-se:

➤ **Simplificação na concessão de vistos para cidadãos pertencentes à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**

- Nos processos de concessão de vistos de curta duração, de residência ou de estada temporária para cidadãos dos países signatários do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da CPLP, passa a estar dispensado o parecer prévio do SEF.
- Esta alteração visa a simplificação do processo de visto e a mais rápida tramitação do mesmo, uma vez que este parecer corresponde

habitualmente à etapa mais morosa do processo de concessão de visto.

➤ **Visto para procura de trabalho em Portugal**

- Trata-se de uma nova modalidade de visto, especificamente criada para habilitar o seu titular a entrar e permanecer em território nacional com a finalidade de procura de trabalho.
- A duração deste visto é de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias. A sua validade está limitada a apenas 1 (uma) entrada no território nacional.
- O titular do visto está autorizado a exercer atividade laboral dependente, até ao termo da duração do visto ou até à concessão da autorização de residência.
- Celebrado contrato de trabalho no período de validade do visto, o seu titular tem direito a solicitar autorização de residência.

➤ **Visto de estada temporária e de residência para nómadas digitais**

- A par com o visto para a procura de trabalho em Portugal, o Visto de estada temporária e de residência para nómadas digitais é a alteração legislativa que perspetivamos de maior impacto. Cria-se a possibilidade de concessão de visto de residência e de estada temporária aos profissionais que desempenhem de forma remota a sua atividade profissional independente ou subordinada.

➤ **Simplificação do visto de residência para estudos no Ensino Superior**

- A concessão do visto de residência para frequência de programas de estudos no ensino superior deixa de carecer de parecer prévio do SEF.

➤ **Vistos de estada temporária ou de residência para os familiares habilitados com os respetivos títulos**

- O visto de estada temporária ou de residência para os familiares habilitados com os respetivos títulos traduz-se numa alteração de grande relevância e que visa sanar uma das maiores dificuldades associadas à

mobilidade internacional, no que diz respeito ao regime do reagrupamento familiar.

- Passa a prever-se a possibilidade de os vistos de estada temporária e/ou de residência serem solicitados em simultâneo com o visto do requerente principal.
- Passa a ser igualmente permitido realizar o pedido simultâneo da autorização de residência do requerente principal e dos seus reagrupados.

➤ **Visto de residência: atribuição automática de Número de Identificação Fiscal (NIF), Número de Identificação de Segurança Social (NISS) e Número do Serviço Nacional de Saúde (SNS) provisórios**

- Doravante, com a concessão do visto de residência, passa a verificar-se a atribuição provisória dos números de identificação fiscal, de segurança social e do serviço nacional de saúde.

➤ **Visto para exercício de atividade profissional subordinada: eliminação de contingente global de oportunidades de emprego para efeitos de concessão de visto para obtenção de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada**

- Fica abolido o regime de quotas para os vistos de residência para exercício de atividade profissional subordinada.
- Desta forma, passa ser permitida a contratação de trabalhadores estrangeiros, independentemente da publicação de vaga através do Instituto do Emprego e da Formação Profissional - IEFP.

➤ **Aumento da validade de documentos e simplificação de procedimentos**

- O «cartão azul UE» passa a ter uma validade inicial de dois anos, renovável por períodos de três anos.
- A autorização de residência temporária será válida pelo período de dois anos a contar da data da emissão do respetivo título, passando a ser renovável por períodos sucessivos de três anos.

- Os familiares do titular de autorização de residência permanente terão direito a uma autorização de residência válida por dois anos, renovável por períodos de três anos.
- A autorização de residência atribuída a estagiários passará a ser válida por seis meses, pela duração do estágio, estendida por um período de três meses.
- A autorização de residência conferida a estudantes do ensino superior ou a investigadores passa ser válida por dois anos, renovável pelo mesmo período.

Contactos



André Gonçalves
Sócio
a.goncalves@telles.pt



Vera Matos Pereira
Associada
v.pereira@telles.pt



Pablo Bertolozze da Silva
Associado
p.bertolozesilva@telles.pt